

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **ASSOCIAÇÃO SANQUIM** (nova denominação da ASSOCIAÇÃO CIVIL SANQUIM – CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PRÉ-VESTIBULINHO SÃO JOAQUIM E SANTANA), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade de Mogi Mirim, SP, na Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, CEP 13.800-177, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 26.698.758/0001-39, devidamente registrada sob o nº 2.719, no Livro 3-A, desse Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, aqui representada na forma do Estatuto Social pelo **Diretor Presidente, NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG M. 1.485.192/SSP-MG e CPF 271.541.656-34, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, com endereço na Rua Júlia Gardinali Bazuco, nº 84, Jardim Paulista, CEP 13800-566, ao final assinado, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria a averbação dos seguintes documentos ao registro da requerente, os quais seguem anexos, a saber:

a) Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de setembro de 2020, com a aprovação das alterações e consolidação do Estatuto Social e a realização da eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o mandato com início nesta data, para terminar em 31 de março de 2024.

b) Estatuto Social consolidado, aprovado na AGO-E de 30/09/2020 acima mencionada.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Mogi Mirim, SP, 30 de outubro de 2020


NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
Diretor Presidente





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30/09/2020**

Aos trinta (30) dias do mês de setembro de 2020, às 19 horas, em segunda e última convocação, na sede da entidade, situada na Rua Rômulo Posi, nº 102, Bairro Santa Luzia, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, de acordo com o Edital de Convocação publicado pela imprensa (jornal "A COMARCA", pág. C2, edição do dia 19/09/2020) e afixado na sede da entidade, reuniram-se em **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** os associados (membros efetivos e colaboradores) da **ASSOCIAÇÃO CIVIL SANQUIM – CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PRÉ-VESTIBULINHO SÃO JOAQUIM E SANTANA**, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação e aprovação do Balanço Anual e relatórios financeiros do exercício findo em 31/12/2019. b) Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o próximo exercício. c) Mudança de endereço da sede da entidade. d) Reforma do estatuto social. e) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Dando início e presidindo os trabalhos, o Sr. **NEWTON ALFREDO MAGALHÃES, Diretor Presidente** da entidade, declarou aberta a assembleia, e, em seguida, convidou a mim, **RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM, Diretor Administrativo**, para secretariar os trabalhos. Composta a Mesa, foi procedida a leitura do Edital de Convocação. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Assembleia passou a explanar sobre as matérias objeto da ordem do dia, colocando-as em discussão e deliberação, tudo na forma seguinte: a) Balanço e relatórios financeiros do exercício findo em 31/12/2019: Foram apresentadas as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras, tudo que veio devidamente acompanhado do parecer do Conselho Fiscal favorável ao encaminhamento dos referidos documentos para a apreciação da assembleia geral, opinando pela sua aprovação. Colocados em discussão e votação, o balanço e as demonstrações financeiras foram aprovados, por unanimidade, sem nenhuma ressalva. b) Orçamento e Plano Anual de Trabalho: Também por unanimidade, foram aprovados o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o próximo exercício social. c) Mudança de endereço da sede da entidade: Foi aprovada, por todos os presentes, a mudança da sede da entidade, a qual passará a funcionar no seguinte endereço: Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.800-177. d) Reforma do estatuto social: Prosseguindo, o Sr. Presidente da Assembleia propôs a reforma do estatuto social da entidade, para adequá-lo à legislação pertinente ora em vigor; ajustar o objeto e as finalidades da entidade àquilo que é efetivamente praticado pela entidade; definir as competências da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos membros passarão a ter mandato por quatro (4) anos, sendo permitida uma única reeleição; fixar as condições essenciais que devem constar expressamente nos estatutos das organizações da sociedade civil, como é o caso desta associação; dar nova denominação à entidade, mais enxuta e menos restritiva em relação ao seu objeto, dentre outras coisas. Para tanto, apresentou a nova redação dos vários dispositivos alcançados pelas alterações em debate, propondo a consolidação do estatuto social, em face das alterações apresentadas. Assim, o Sr. Presidente da Assembleia solicitou que fosse lido, explicado e debatido o estatuto social da entidade,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulihoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 70439

Carolina *Edson* *Carolina da S. Santos* *WPS* *Almeida* *JAB*



com todas as pretendidas alterações assentadas, o que foi feito artigo por artigo. Em seguida, colocando em discussão e votação, as alterações estatutárias retrorreferidas e o Estatuto Social consolidado foram aprovados, por unanimidade, cujo estatuto social integra esta ata, independentemente de transcrição, e entrará em vigor imediatamente, sem prejuízo das providências necessárias para o seu registro no Cartório competente, o que desde já fica autorizado. **e) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal:** Em face da inscrição de chapa única tanto para a **Diretoria** como para o **Conselho Fiscal**, ficou decidido pela assembleia que a eleição se daria por aclamação. A composição daqueles órgãos e o prazo do mandato dos membros eleitos será conforme o estatuto social retro aprovado, salvo quanto ao mandato dos membros eleitos por esta assembleia, que, excepcionalmente, terá início em 1º de outubro de 2020, para terminar em 31 de março de 2024. Sendo assim, por unanimidade, foram eleitas as pessoas adiante nomeadas, para os seguintes cargos: **DIRETORIA:** **DIRETOR PRESIDENTE – NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG M. 1.485.192/SSP-MG e CPF 271.541.656-34, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, com endereço na Rua Júlia Gardinalli Bazuco, nº 84, Jardim Paulista, CEP 13800-566; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE – LUCAS MOREIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG 33.437.449-2 e CPF 323.698.238-10, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Aristides Trentin, nº 225, Jardim dos Manacás, CEP 13800.891; **DIRETOR ADMINISTRATIVO – RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM**, brasileiro, casado, professor, RG 44.380.534-9/SSP-SP e CPF 423.763.488-30, residente e domiciliado em Estiva Gerbi, SP, na Rua José Rodrigues dos Santos, nº 560, Bairro São José, CEP 13857-000; **DIRETOR DE PROJETOS – WILLIAN DONIZETE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG 45.732.225/SSP-SP e CPF 450.296.128-07, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Higino Naliato, nº 61, Jardim Flamboyant, CEP 13800-522; e **DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CAROLINA LETÍCIA PULCINELLI**, brasileira, solteira, empresária, RG 49.794.107/SSP-SP e CPF 450.296.128-07, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua José da Cunha Claro, nº 420, Parque da Imprensa, CEP 13806-345. **CONSELHO FISCAL: Titular: GEOVANE MÓDENA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, RG 48.324.325-5/SSP-SP e CPF 413.597.258-65, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Pedro Plínio Bianchi, nº 253, Vila Bianchi, CEP 13801-469. / **Suplente: GABRIEL BORDIGNON**, brasileiro, solteiro, jornalista, RG 43.950.771-6/SSP-SP e CPF 352.503.888.76, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Renato Albano, nº 10, Jardim Residencial Anselmo Lopes Bueno, CEP 13806-061. // **Titular: NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS**, brasileira, casada, jornalista, RG 53.496.897-1/SSP-SP e CPF 419.811.918-01, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua Francisco Rezende da Costa, nº 990, Parque das Laranjeiras, CEP 13802-350. / **Suplente: WELLINGTON PIMENTEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, RG 22.898.593-6/SSP-SP e CPF 184.343.968-90, residente e domiciliado em Mogi Guaçu, na Rua Paulino Chiereghini, nº 136, Jardim Soares, CEP 13840-092. // **Titular: MASSAYUKI SUZUKI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG 5.958.178-5/SSP-SP e CPF 002.232.618-90, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Orlando Pacini, nº 142, Jardim Mello, CEP 13800-382. / **Suplente: CINTHIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, manicure, RG 45.299.452-4/SSP-SP e CPF 308.113.738-19, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua Augusto Lovo, nº 76, Jardim Longatto, CEP 13806-077; sendo certo que os eleitos tomarão posse dos respectivos cargos no dia 1º de outubro de 2020, para o mandato que, excepcionalmente, se iniciará na referida data, para terminar no dia 31 de março de 2024. Nada mais havendo a tratar, o Sr.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Ulhoa Cintra n.º 814 - Mogi Mirim - SP

Microfilmado sob o nº 70439-

[Handwritten signatures and notes]
Cinthia da S. Santos
Maurício
Carolina
Edmar
WPS.
Ano
JTB.



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 fls. 04/23
 Mogi Mirim SP

Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos. Para constar, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada por todos os presentes.

1ª Tabelião de Notas e de Protesto de Mogi Mirim

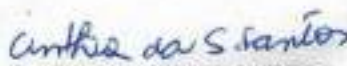

 NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
 Presidente da Assembleia

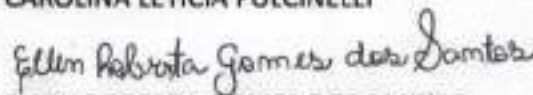

 RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM
 Secretário da Mesa

ASSOCIADOS PRESENTES
 (em ordem alfabética)


 ANDRÉA MAGALHÃES BINOTTI


 CAROLINA LETÍCIA PULCINELLI


 CINTHIA DA SILVA SANTOS


 ELLEN ROBERTA GOMES DOS SANTOS


 GABRIEL BORDIGNON


 GEOVANE MODENA PEREIRA

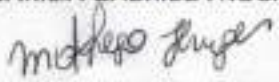

 HIRLEY FELICIDADE ASSUNÇÃO MAGALHÃES


 JOÃO PEDRO RICALDES DOS SANTOS


 LUCAS MOREIRA MAGALHÃES


 MARÍLIA GABRIELA ROCHA

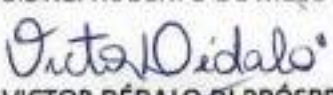

 MASSAYUKI SUZUKI


 MATHEUS ROCHA STUDART HUNGER


 NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS


 SIDNEI ROBERTO DE MELO


 SONIA MORETTO


 VICTOR DÉDALO DI PRÓSPERO GONÇALVES


 WELLINGTON PIMENTEL DE SOUZA


 WILLIAN DONIZETE DE OLIVEIRA

VISTO DO ADVOGADO


 VALDIR PAIS
 OAB/SP 122.818

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
 Microfilmado sob o n° 70439

1ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM - SP
 RUA DR. ULHOA CINTRA - CENTRO - MOGI MIRIM - SP - CEP 13090-000 - FONE (19) 3895-5019

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: NEWTON ALFREDO MAGALHÃES(11484). Dou fe.
 Mogi Mirim - SP, 30 de outubro de 2020.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Valor Unitário R\$ 6,46 TOTAL R\$ 6,46
 ANDRÉ BRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCREVENTE
 ANDRÉ BRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCREVENTE

13090
 FIRMAS 1
 510608AA0101943

de Letras e de Protesto de
 e Títulos de Mogi Mirim-S.P.
 ANDRÉ B. DE ASSUNÇÃO - Escri



ASSOCIAÇÃO SANQUIM

CNPJ 26.698.758/0001-39

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO SANQUIM, também simplesmente designada “SANQUIM”, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e ou lucrativos, regida pelas cláusulas e condições deste Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável em vigor.

Parágrafo primeiro: A SANQUIM tem sede e foro em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com endereço na Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, CEP 13.800-177.

Parágrafo segundo: A SANQUIM foi constituída em 30 de setembro de 2016 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2º – A SANQUIM se organizará em tantas unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias, dentro do território nacional, podendo ainda, criar departamentos e conselhos específicos, tudo que se regerá pelas disposições estatutárias e, especialmente, pelo Regimento Interno referido no Parágrafo segundo.

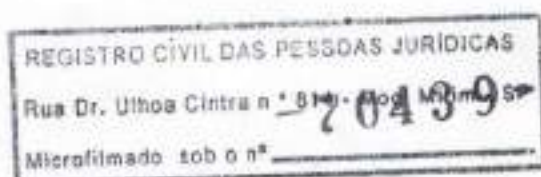
Parágrafo primeiro: A estrutura administrativa da SANQUIM será dimensionada conforme as exigências dos serviços, podendo variar em função da quantidade de atividades desenvolvidas pela instituição.

Parágrafo segundo: A SANQUIM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DO OBJETO E DA FINALIDADE

Artigo 3º – A SANQUIM tem como objeto o desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes e jovens, bem como da comunidade em geral, competindo-lhe:

- I. **Precipuamente**, atender crianças, adolescentes e jovens por meio de programas socioeducativos próprios ou em parceria com entidades congêneres e integrando programas oficiais dos Governos Federal, Estaduais e Municipais.



- II. Oferecer atividades que contribuam com a formação para a cidadania de crianças, adolescentes e jovens.
- III. Oferecer atividades que contribuam com a formação profissional de adolescentes e jovens.
- IV. Oferecer momentos de formação comunitária, fomentando o interesse e popularizando o acesso da comunidade a atividades e eventos educacionais, culturais e sociais.

Parágrafo primeiro: A SANQUIM poderá também:

- a) Estender o atendimento às famílias das crianças e dos adolescentes, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- b) Desenvolver atividades educacionais, desde o ensino infantil até o ensino superior.
- c) Desenvolver programas e projetos específicos para jovens, orientando-os para a escolha profissional e preparando-os para o mercado de trabalho.
- d) Organizar ou desenvolver programas de formação continuada de educadores.
- e) Promover treinamentos, seminários, palestras, congressos, cursos, *workshops* e outros eventos de seu interesse.
- f) Promover ações de fomento no âmbito do empreendedorismo, incubadora de empresas, startups e cooperativas, com foco em geração de emprego e renda.
- g) Desenvolver atividades e projetos de estágio, estudo, pesquisa e extensão, em parceria com faculdades e escolas de ensino técnico e profissionalizante.
- h) Participar, assessorar ou apoiar instituições de educação, públicas e privadas.
- i) Organizar ou desenvolver programas de formação nas escolas, comunidades e empresas.
- j) Prestar serviços aos seus associados, desde que para fins específicos aprovados em Assembleia Geral e condizentes com os seus objetivos sociais.
- k) Desenvolver atividades e projetos de caráter esportivo, artístico, cultural e ambiental.
- l) Prestar serviços e vender produtos, especialmente, cursos em geral e materiais didáticos, próprios ou de terceiros, como meio de financiamento das suas atividades fim.

Parágrafo segundo: As atividades e os projetos desenvolvidos pela **SANQUIM** serão de caráter educacional, artístico, cultural e ou esportivo; profissionalização; inclusão digital; empreendedorismo e apoio escolar genérico.

Parágrafo terceiro: Na realização de suas tarefas, a **SANQUIM** procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.





Parágrafo quarto: A **SANQUIM** e bem assim seus membros, agindo em nome dela, não se envolverão em questões religiosas, político-partidárias, militares, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 4º – Para cumprir a sua finalidade, legalmente considerada de relevância pública e social, a **SANQUIM** atuará, dentre outras formas, do seguinte modo:

- I. Prioritariamente, criação, desenvolvimento, elaboração e realização de serviços, programas e projetos socioeducacionais de forma planejada, continuada e permanente, tendo em vista os seus objetivos e a sua missão.
- II. Participação em serviços, programas, projetos e ações nas áreas pública ou privada, em colaboração com organismos relacionados ao seu objeto.
- III. Obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para a realização de seus serviços, programas, projetos e ações.
- IV. Prestação de serviços finais, intermediários ou de apoio a outras instituições congêneres ou ao Poder Público.
- V. Desenvolvimento de planos de sustentabilidade institucional, métodos de avaliação continuada e programas de gestão para si e outras instituições congêneres.

Artigo 5º – Para a consecução dos seus objetivos, a **SANQUIM** poderá firmar termos de parceria e cooperação e celebrar contratos e convênios, bem como, praticar outros atos e negócios, devendo, para tanto, articular-se de forma conveniente com a administração pública; os órgãos públicos, especialmente, os Conselhos das suas áreas de atuação; as entidades particulares de qualquer nacionalidade; e o setor privado, mormente as empresas.

Artigo 6º – A **SANQUIM** deverá respeitar princípios éticos e morais na realização do seu objeto social e no desenvolvimento e execução de suas atividades e dos seus projetos, bem como:

- I. Observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
- II. Adotará práticas de governança corporativa, visando primordialmente coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade.
- III. Garantirá a fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis.
- IV. Não fará discriminação quanto à etnia, gênero, orientação sexual, cor, língua, credo religioso, opinião política ou qualquer outra forma de discriminação.
- V. Assegurará que os seus serviços, programas e projetos sejam oferecidos na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.
- VI. Garantirá a universalidade e a gratuidade nos seus serviços, programas e projetos socioeducacionais, ressalvado o disposto no Parágrafo primeiro.

- VII.** Garantirá a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução dos seus serviços, programas e projetos, conforme estabelecido no Parágrafo segundo.

Parágrafo primeiro: A gratuidade prevista no inciso VI acima não excluirá a eventual cobrança de participação no custeio da **SANQUIM**, nos termos e limites que forem autorizados pela lei.

Parágrafo segundo: Para os fins do disposto no inciso VII do "caput", a **SANQUIM** incentivará e apoiará a organização de comissões, fóruns, conselhos e outros movimentos sociais e de usuários, que favoreçam o planejamento e a execução dos seus serviços, programas, e projetos de modo democrático e participativo.

**CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 7º – A **SANQUIM** se constituirá de número ilimitado de associados, pessoas físicas, maiores de dezoito anos, ou pessoas jurídicas, distinguidos nas seguintes categorias:

- I. Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a realização dos objetivos da **SANQUIM** e contribuir com quantia financeira fixada pela Assembleia Geral, visando a inscrever-se no quadro associativo e que tiverem seus nomes aprovados pela Diretoria.
- II. Beneméritos:** os que houverem prestado relevantes serviços ou doações à **SANQUIM**.
- III. Voluntários:** os que, gratuitamente, dedicarem parte de seu tempo e serviços para a consecução dos objetivos da **SANQUIM**.
- IV. Patrocinadores:** os que patrocinarem financeiramente atividades da **SANQUIM**, de forma contínua ou periódica.
- V. Institucionais:** as empresas públicas, privadas e de economia mista; autarquias; órgãos governamentais; instituições ou entidades educacionais; estabelecimentos de ensino e outras pessoas jurídicas que participarem de atividades desenvolvidas ou organizadas pela **SANQUIM**.

Parágrafo primeiro: É facultada a participação do associado em mais de uma categoria, desde que atenda as disposições estatutárias a respeito.

Parágrafo segundo: Somente os associados **Contribuintes** e **Voluntários** terão voz e voto nas assembleias gerais, desde que tenham sido admitidos como associados antes da publicação do edital de convocação da respectiva assembleia, e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade, nesta hipótese, somente depois de decorrido, no mínimo, um (1) ano da admissão como associado.

Parágrafo terceiro: O associado **Benemérito** será agraciado com a concessão do título por indicação da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, sendo que não estará sujeito aos direitos e obrigações dos outros associados, salvo se pertencer a outra categoria.

Parágrafo quarto: Os serviços dedicados por quaisquer associados não gerarão vínculo empregatício com a **SANQUIM**.

Artigo 8º – Será aceito como associado todo aquele que concordar com o Estatuto Social e atender às seguintes condições:

- I. Preencher e assinar a proposta de admissão fornecida pela **SANQUIM**.
- II. Ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria.

Parágrafo primeiro: Uma vez aceita sua proposta, o associado assinará a Ficha de Admissão de Associado da categoria correspondente.

Parágrafo segundo: A demissão do associado não poderá ser negada e dar-se-á única e exclusivamente a seu pedido, devendo ser requerida ao Diretor Presidente e por este levada à primeira reunião da Diretoria, sendo averbado termo, por quem de direito, na correspondente Ficha de Admissão de Associado.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – São **direitos dos associados**, observado o Parágrafo segundo do artigo 7º deste Estatuto Social, que estiverem em dia com todas as suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo, votando e propondo medidas de interesse da **SANQUIM** sobre os assuntos que nela se tratarem, salvo no caso do Artigo 25.
- II. Votar e, sendo das categorias **Contribuinte e Voluntário**, ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a **SANQUIM**.
- III. Apresentar matérias para discussão em assembleias.
- IV. Frequentar a sede social e participar de todos os eventos patrocinados ou organizados pela **SANQUIM**, dentro das regras estabelecidas no seu Regimento Interno.
- V. Pedir, por escrito, informações sobre as atividades desenvolvidas pela **SANQUIM**.
- VI. Solicitar vistas, na sede da **SANQUIM**, dentro dos trinta dias que antecederem a Assembleia Geral Ordinária, do balanço, das contas e dos livros contábeis e fiscais.
- VII. Por meio de requerimento, se desligar da **SANQUIM** a qualquer tempo.

Artigo 10 – São **deveres dos associados**, respeitada a categoria estabelecida no art. 7º deste Estatuto Social:

- I. Cumprir as disposições do Estatuto Social e do Regimento Interno.
- II. Respeitar as deliberações das Assembleias Gerais e as resoluções da Diretoria.
- III. Zelar pelo nome e imagem da **SANQUIM** e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação.
- IV. Cooperar para que a **SANQUIM** atinja seus objetivos.
- V. Promover os objetivos da **SANQUIM** com seus maiores esforços.
- VI. Não utilizar o nome da **SANQUIM** para fins estranhos às suas finalidades.
- VII. Pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades, nos termos estabelecidos pela Assembleia Geral.
- VIII. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela **SANQUIM** e integrar as comissões para as quais for designado.
- IX. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, relativos às atividades por ele desenvolvidas, relacionadas com a **SANQUIM**.
- X. Informar os órgãos diretivos de qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a **SANQUIM**.
- XI. Comunicar previamente à Diretoria, por escrito, a interrupção temporária das suas atividades ou contribuição, indicando o motivo.

Parágrafo único: É dever ainda, de todos os associados, informar à **SANQUIM**, por escrito, acerca de todas as alterações em seus dados cadastrais, sendo que, para todos os efeitos deste estatuto, inclusive para o exercício do direito de votar, serão considerados os dados constantes nos arquivos da associação, até a data de convocação de Assembleia Geral.

Artigo 11 – Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações da **SANQUIM**.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Artigo 12 – Os associados que deixarem de cumprir o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social, em geral, as normas internas da **SANQUIM** e a legislação brasileira pertinente, bem como, venha a desenvolver atividade que colida com os objetivos da **SANQUIM**, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal ou escrita.
- II. Suspensão.
- III. Exclusão.

Parágrafo primeiro: A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer associado será proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, ou, ainda, proposta e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: As penalidades serão aplicadas de acordo com a **gravidade dos atos** praticados pelo associado, consoante decidido em Assembleia Geral.

Artigo 13 – Será sempre assegurado o exercício do **direito de defesa** para o associado envolvido em procedimento administrativo de punição, e recurso ao associado advertido, suspenso ou excluído.

Parágrafo primeiro: Ao associado advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo segundo: Será facultado ao associado advertido, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a novo julgamento da Assembleia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime dos associados presentes.

Parágrafo terceiro: Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização, ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for; remuneração dos serviços dedicados à **SANQUIM** ou restituição das contribuições feitas à **SANQUIM**.

Parágrafo quarto: O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados após 5 (cinco) anos de afastamento.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 14 – São órgãos da **SANQUIM**:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: Os cargos da Diretoria são exclusivos dos associados das categorias **Contribuintes** e **Voluntários**, observado o disposto no Parágrafo segundo do art. 7º deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo: Não será admitido o exercício cumulativo de cargos na **Diretoria** e no **Conselho Fiscal**.



Parágrafo terceiro: A SANQUIM não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – A Assembleia Geral é o órgão colegiado soberano e, dentro dos limites legais e estatutários, tem poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa da SANQUIM, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

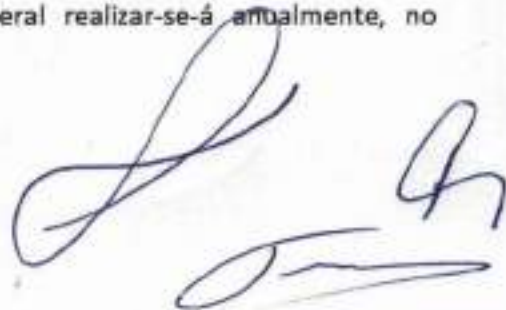
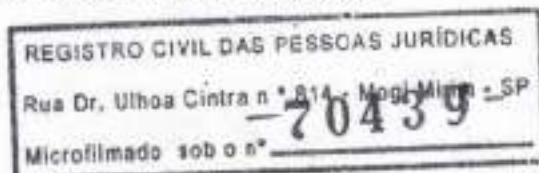
Artigo 16 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com os critérios constantes deste Estatuto Social.
- II. Aprovar e deliberar sobre as alterações do Estatuto Social propostas pela Diretoria.
- III. Tomar as contas da Diretoria, examinar e deliberar sobre os demonstrativos financeiros correspondentes ao exercício social anterior, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal.
- IV. Aprovar o Regimento Interno da SANQUIM que disporá sobre a estrutura e o funcionamento, bem como, o procedimento para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- V. Deliberar e, sendo o caso, ratificar a proposta de programação anual da SANQUIM, elaborada pela Diretoria.
- VI. Aprovar a gestão, pela SANQUIM, de equipamentos públicos, desde que estes se relacionem com as suas finalidades.
- VII. Deliberar a respeito da dissolução ou extinção da SANQUIM e seu procedimento, bem como, nomear eventual liquidante.
- VIII. Aprovar a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis.
- IX. Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados.
- X. Deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 17 – A convocação da Assembleia Geral será feita:

- I. Pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.
- II. Pelo Conselho Fiscal.
- III. Por 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Artigo 18 – Ordinariamente, a Assembleia Geral realizar-se-á anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, para:



- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II. Tomar as contas e analisar o balanço patrimonial da **SANQUIM**, aprovados pelo Conselho Fiscal.
- III. Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **SANQUIM** que não os expressos no artigo anterior, sendo de sua competência exclusiva os enumerados em seguida:

- I. Reforma Estatutária.
- II. Dissolução ou extinção da **SANQUIM**.

Artigo 20 – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado na imprensa local, afixado na sede da **SANQUIM** e divulgado em seu sítio eletrônico, sendo facultativo o envio de circular escrita a cada associado no endereço eletrônico ou físico por ele fornecido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 21 – A Assembleia Geral, convocada na forma do artigo anterior, deliberará pela maioria de votos dos associados em condições de votar e instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, uma (1) hora após, com qualquer número.

Parágrafo único: Para a validade das deliberações sobre a (i) destituição de membros da Diretoria, (ii) alteração do Estatuto Social e (iii) dissolução ou extinção da **SANQUIM**, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Artigo 22 – A Assembleia Geral terá seus trabalhos presididos:

- I. Pelo Diretor Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente.
- II. Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, por associado presente, aclamado pela Assembleia Geral.
- III. Por associado, aclamado na ocasião, nas assembleias que não forem convocadas pelo Diretor Presidente e, neste caso, deverão ser convidados para compor a mesa os signatários do edital de convocação respectivo.

Parágrafo único: O Presidente da Assembleia Geral nomeará, dentre os presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da assembleia.

Artigo 23 – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com eles tenham direta e imediata relação.

Parágrafo único: O que ocorreu na Assembleia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavrada de forma sumária e assinada no final dos trabalhos pelo Presidente e Secretário da Assembleia, bem como, por todos os associados que queiram assiná-la.

Artigo 24 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo **voto pessoal e indelegável** dos associados presentes com direito ao mesmo e a votação será:

- I. A descoberto.
- II. Pelo voto secreto, se assim decidir o plenário.

Parágrafo primeiro: Cada associado, observado o disposto no Parágrafo segundo do art. 7º deste Estatuto Social, terá direito a 01(um) voto.

Parágrafo segundo: Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate ao Presidente da Assembleia.

Artigo 25 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Artigo 26 – A Diretoria da **SANQUIM** será constituída por cinco (5) diretores eleitos pela Assembleia Geral, com as seguintes designações: **Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Projetos e Diretor de Relações Institucionais.**

Parágrafo primeiro: Caberá à Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e promover os objetivos institucionais, segundo as programações aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: Os Diretores não poderão exercer, cumulativamente, qualquer atividade remunerada no âmbito da **SANQUIM** e cada Diretor responderá individualmente por seus atos.

Artigo 27 – O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição, de modo que serão permitidos 02 (dois) mandatos consecutivos e integrais, perfazendo um total de 08 (oito) anos.



Parágrafo primeiro: O mandato dos membros da Diretoria inicia-se no dia 1º de abril do ano da correspondente eleição.

Parágrafo segundo: Na hipótese do Artigo 28, o tempo cumprido pelo novo Diretor não será computado como um mandato para efeitos do determinado no "caput" deste artigo.

Artigo 28 – Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, por morte, incapacidade, renúncia ou afastamento definitivo, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição de novo Diretor, cujo mandato terá o prazo complementar ao do vacante.

Parágrafo primeiro: Caso a vacância seja do cargo de Diretor Presidente, até a regular eleição de novo membro, as competências do mencionado cargo serão exercidas provisoriamente pelo Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo segundo: Caso a vacância seja dos cargos de Diretor Administrativo Financeiro, Diretor de Projetos ou Diretor de Relações Institucionais, até a regular eleição de novo membro, as competências dos mencionados cargos serão exercidas provisoriamente pelo Diretor Presidente.

Artigo 29 – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria da própria Diretoria ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- II. Delibera validamente pela maioria dos votos dos presentes, sendo proibida a representação e reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lidas, aprovadas e assinadas pelos Diretores presentes.

Parágrafo único: A Diretoria contará com um Secretário contratado pela **SANQUIM**, atendido os requisitos de capacidade profissional e remuneração conforme os valores praticados pelo mercado, o qual não terá poderes de decisão.

Artigo 30 – Compete à Diretoria, em conjunto:

- I. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- II. Deliberar sobre a admissão de associado e fazer a indicação para a concessão do título de associado Benemérito.
- III. Propor para a Assembleia Geral a demissão, eliminação ou exclusão de associado.
- IV. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral.
- V. Fixar a orientação geral das ações sociais de crescimento e expansão da **SANQUIM**.

- VI. Elaborar os planos anuais de ações e programas da **SANQUIM** e os respectivos orçamentos, "ad referendum" da Assembleia Geral.
- VII. Elaborar e apresentar para a Assembleia Geral o Relatório Anual das Atividades e a Prestação de Contas, bem como, apresentar o Balanço e as Demonstrações Financeiras, tudo que deverá estar concluído até 30 dias antes da data da Assembleia Geral Ordinária.
- VIII. Aprovar a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas.
- IX. Criar comissões, designar representações e coordenações, visando o melhor desenvolvimento das atividades da **SANQUIM**.
- X. Fixar normas de disciplina funcional.
- XI. Elaborar o Regimento Interno e estabelecer as normas para o funcionamento da **SANQUIM**.
- XII. Indicar os bancos, ou banco, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa.

Parágrafo único: As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e somente farão parte integrante do Regimento Interno da **SANQUIM** após aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 31 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Supervisionar e orientar, do modo mais adequado, sempre protegendo e respeitando a finalidade social da **SANQUIM**, todas as atividades e relacionamentos mantidos pela instituição, internos e externos, e bem assim as atividades dos demais Diretores.
- II. Liderar o planejamento estratégico da **SANQUIM**.
- III. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência.
- IV. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria, orientando e dirigindo os trabalhos, tomando os votos e proferindo o voto de desempate.
- V. Representar a **SANQUIM**, na forma deste Estatuto Social, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.
- VI. Representar a **SANQUIM** em todos os atos e solenidades, falando, agindo e opinando em seu nome.
- VII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- VIII. Contrair obrigações; ceder direitos; transigir; e adquirir, alienar ou onerar bens móveis, especialmente utensílios, equipamentos, mobiliários e veículos, desde que previstos em orçamento, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

- IX. Nomear procuradores, os quais sempre deverão praticar atos em conjunto com um diretor estatutário, com poderes específicos e prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.
- X. Nomear procuradores com poderes *ad judicio*, os quais poderão ter procuração por prazo indeterminado para representar a **SANQUIM**.
- XI. Assinar, sempre em conjunto com mais um diretor estatutário, todos os contratos e documentos que impliquem assunção de obrigações pela **SANQUIM**.

Artigo 32 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Presidente em todas as circunstâncias administrativas.
- II. Substituir o Diretor Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Gerir as atividades de planejamento e execução financeira e todos os procedimentos necessários a atender às normas contábeis, fiscais e trabalhistas.
- II. Gerir todas as atividades relativas à administração de recursos humanos e elaborar o plano de cargos e salários.
- III. Elaborar e apresentar o Balanço, as Demonstrações Financeiras e as Contas da administração, relativas a todas as atividades da **SANQUIM**, desenvolvidas no período, ou sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal.
- IV. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência.
- V. Contratar e demitir funcionários.
- VI. Ter sob sua responsabilidade todos os valores fungíveis ou não, pertencentes à **SANQUIM**.
- VII. Efetuar os recebimentos e pagar todos os compromissos da **SANQUIM**, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente.
- VIII. Assinar com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos que importem em compromissos financeiros para a **SANQUIM**.
- IX. Zelar pela manutenção dos prédios e supervisionar o controle de patrimônio e suprimentos.
- X. Organizar e manter sob sua responsabilidade os livros, termos, contratos, correspondências e demais papéis da **SANQUIM**.
- XI. Participar das Assembleias Gerais, observando-se o disposto no art. 25.
- XII. Responder às orientações estabelecidas pelo Diretor Presidente.

Artigo 34 – Compete ao Diretor de Projetos:

- I. Atuar na definição das ações sociais de crescimento e expansão da **SANQUIM** a serem fixadas pela Diretoria.

- II. Coordenar a elaboração dos planos anuais de ações e programas da **SANQUIM** e os respectivos orçamentos.
- III. Acompanhar a implantação dos novos projetos, programas e ou ações da **SANQUIM**, de acordo com os custos e prazos acordados, coordenando as equipes, gerenciando conflitos e recebendo e avaliando eventuais solicitações de mudanças.
- IV. Avaliar e comunicar os resultados das operações da **SANQUIM**, identificando os fatores que possam influenciar no atendimento das metas estabelecidas e propondo as correções que forem necessárias.
- V. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência.
- VI. Participar das Assembleias Gerais, observando-se o disposto no art. 25.
- VII. Responder às orientações estabelecidas pelo Diretor Presidente.

Artigo 35 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. Atuar na definição da estratégia de marketing da **SANQUIM**, compreendendo captação de recursos decorrentes de renúncias e incentivos fiscais, a obtenção de patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, projetos de relacionamento e comunicação externa e interna, pesquisas de perfil e satisfação de público.
- II. Atuar como representante institucional junto à imprensa, respeitando a competência exclusiva do Diretor Presidente para falar e opinar em nome da **SANQUIM**.
- III. Coordenar a execução do plano anual de atividades da parte relativa à sua competência.
- IV. Participar das Assembleias Gerais, observando-se o disposto no art. 25.
- V. Responder às orientações estabelecidas pelo Diretor Presidente.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 36 – O Conselho Fiscal da SANQUIM será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, entre associados ou não.

Parágrafo primeiro: Somente poderão integrar o Conselho Fiscal, aqueles que tiverem experiência e conhecimento em finanças, contabilidade e auditoria fiscal, e não integrarem a Diretoria.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, devendo o Presidente e o Vice-Presidente serem eleitos entre os membros titulares, no início de cada mandato.



Parágrafo terceiro: Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento.

Parágrafo quarto: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para análise das contas do exercício anterior ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido pelo seu Presidente.

Parágrafo primeiro: Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, Conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo segundo: As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias, por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo terceiro: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, proibida a representação, lavrada em ata que será assinada ao final pelos Conselheiros presentes.

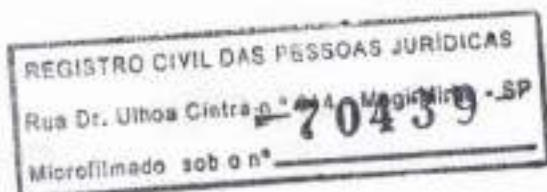
Artigo 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. No primeiro trimestre de cada ano reunir-se para analisar movimentação financeira e balanço geral do ano anterior, expedindo parecer.
- II. Examinar os livros de escrituração da **SANQUIM**.
- III. Opinar sobre e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral, no prazo para tanto definido.
- IV. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **SANQUIM**.
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VII. Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 39 – O patrimônio da **SANQUIM** é constituído por todo e qualquer ativo, tais como, bens móveis e imóveis, e os assim considerados, direitos, ações, quotas de participação, títulos, inclusive da dívida pública, dinheiro, entre outros.



Parágrafo único: Em caso de dissolução da **SANQUIM**, o seu patrimônio líquido remanescente será transferido à outra entidade dotada de personalidade jurídica de igual natureza, que tenha, preferencialmente, os mesmos objetivos, sede em Mogi Mirim, SP, e atividades preponderantes desenvolvidas no Estado de São Paulo, e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores. Se inexistente, a uma entidade pública.

Artigo 40 – O patrimônio, as rendas e os recursos da **SANQUIM** somente poderão ser utilizados para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no território nacional, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, cessão, alienação ou investimentos, desde que observadas as disposições deste Estatuto Social e da legislação pertinente.

Artigo 41 – O patrimônio, as rendas e os recursos financeiros da **SANQUIM** serão obtidos por meio de:

- I. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com qualquer ente do Poder Público, para o financiamento de serviços, programas ou projetos.
- II. Acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros.
- III. Auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- IV. Doações, repasses de verbas, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- V. Juros e rendimentos de seus ativos financeiros e outros do seu patrimônio tangível ou intangível, incluindo o aluguel e o usufruto de bens móveis e imóveis, licenças de uso, direitos autorais e de patentes.
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio.
- VII. Rendimentos de feiras, bazares, campanhas beneficentes, bilheteria de eventos, sorteios, leilões, concursos e exploração de restaurante, cantina ou café e estacionamento, em área dentro ou fora de suas dependências.
- VIII. Contribuições sociais dos associados e apoiadores, definidas pela Assembleia Geral.
- IX. Captação de recursos decorrentes de renúncias e incentivos fiscais.
- X. Subvenções públicas federal, estaduais e municipais.
- XI. Resultado da prestação de serviços e da venda de produtos, próprios ou de terceiros, bem como, da cessão do uso de suas dependências.
- XII. Remuneração de serviços, especialmente os de administração ou gestão.
- XIII. Recebimento de direitos autorais.
- XIV. Usufrutos que lhe forem conferidos.
- XV. Outros, na forma e limites da lei, decorrentes de qualquer atividade exercida pela **SANQUIM** que vise o custeio de despesas ou o aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.



CAPÍTULO IX
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 42 – O Exercício Social é coincidente com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral, elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei e preparado o relatório da Diretoria, referente às atividades desenvolvidas e às importâncias recebidas e despendidas pela **SANQUIM** no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Artigo 43 – A escrituração contábil e fiscal e a prestação de contas da **SANQUIM** observarão:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A realização de auditoria por auditores externos.
- III. A publicidade em jornal local e outros meios eficazes, no término de cada exercício social, do balanço e das demonstrações financeiras com as devidas notas explicativas.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 44 – A **SANQUIM** será dissolvida quando se tornar impossível a continuação das suas atividades, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual, além de indicar o modo pelo qual se fará a liquidação, deverá nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão até a extinção da instituição.

Parágrafo único: A dissolução será apreciada pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta da Diretoria, observado o disposto no Parágrafo único do Artigo 21 e no Parágrafo único do Artigo 39.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 – A **SANQUIM** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, organizações ou sociedades.

Artigo 46 – A **SANQUIM** não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, bem como não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como, aos associados, instituidores, benfeitores, colaboradores ou equivalentes, nem em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno e nem em razão de desligamento, retirada ou falecimento.



Artigo 47 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão (i) obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais em razão da participação dos mesmos nos processos decisórios; (ii) prestar serviços profissionais remunerados para a **SANQUIM**, com ou sem vínculo de emprego; e (iii) ter como seu subordinado direto, percebendo remuneração da **SANQUIM**, cônjuge e parente consanguíneo ou afim de qualquer grau; e nem prestar serviços profissionais remunerados para a **SANQUIM**, com ou sem vínculo de emprego.

Artigo 48 – Fica proibido à **SANQUIM**, aos seus administradores e empregados, atuando em nome e/ou nos recintos daquela, promover manifestações ou fazer propaganda de caráter político-partidário, ou ainda, ceder a sede e instalações da **SANQUIM** para tais fins.

Artigo 49 – Este Estatuto Social da **SANQUIM** foi aprovado, por unanimidade, pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2020, e entrará em vigor imediatamente.


Artigo 50 – Os casos omissos serão resolvidos por decisão da Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral mais próxima.


CAPÍTULO XII
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 51 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de setembro de 2020, excepcionalmente, terão mandato a partir de **1º de outubro de 2020, até 31 de março de 2024**, permitida a reeleição, tudo conforme também deliberado pela referida assembleia geral.

Esta é a última folha do **ESTATUTO SOCIAL** da **ASSOCIAÇÃO SANQUIM** – CNPJ 26.698.758/0001-39, aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** desta data.


Mogi Mirim, SP, 30 de setembro de 2020.


NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
Presidente da Assembleia


RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM
Secretário da Mesa



- VISTO DO ADVOGADO -


VALDIR PAIS
OAB/SP 122.818

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM - SP
RUA DR. ULHOA CINTRA, N. 81 - MOGI MIRIM - SP - CEP 13099-000 - FONE (11) 5090-5218

Reconheço por semelhança as assinaturas dos: **NEWTON ALFREDO MAGALHÃES** (1488), 30 de setembro de 2020.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Valor Unitário R\$ 6,46 Valor R\$ 6,46
MUDRE BRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCRIVENTE
ANDRÉ BRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCRIVENTE

129990
FIRMA 1
S12608AA0111942

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra, n. 81 - Mogi Mirim - SP
- 70439 -
Microfilmado sob o nº

02/11/2020



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Av. Walter Marques - Oficial
Rua Dr. Ubaldo Costa, nº 814 - Centro - CEP 13.100-461
Mogi Mirim - SP - Tel.: 19 - 3862-2199

Protocolo nº 15195, de 03/11/2020

Prot. de PJ Reg. No 2719, LV. 2-03, Reg/Microfilas 8870439, LV. 4-17

SELO: 12022040INP000233271BE206, ALTERAÇÃO DE CAPITAL, MOGI MIRIM/SP, 3 de novembro de 2020

VALMIR MARQUES

Cartor: 118,78 IPESP...	25,00	...	0118 Municipio	3,55
Estado: 13,71 Reg.Civ.:		...	0,00 Min.Pub..	5,74
TOTAL:	198,85			

[Handwritten signature in blue ink]

VALMIR MARQUES

Artigo 18 - O nome da empresa e o endereço da mesma serão inscritos no Livro de Registro e Publicação de atos de natureza de atos de natureza de registro, bem como no Livro de Registro de atos de natureza de registro, bem como no Livro de Registro de atos de natureza de registro.

Artigo 19 - O nome da empresa e o endereço da mesma serão inscritos no Livro de Registro e Publicação de atos de natureza de atos de natureza de registro, bem como no Livro de Registro de atos de natureza de registro, bem como no Livro de Registro de atos de natureza de registro.

[Handwritten signature]
VALMIR MARQUES

[Handwritten signature]
VALMIR MARQUES

[Large handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Mogi Mirim - SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **ASSOCIAÇÃO SANQUIM** (nova denominação da ASSOCIAÇÃO CIVIL SANQUIM – CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PRÉ-VESTIBULINHO SÃO JOAQUIM E SANTANA), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade de Mogi Mirim, SP, na Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, CEP 13.800-177, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 26.698.758/0001-39, devidamente registrada sob o nº 2.719, no Livro 3-A, desse Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, aqui representada na forma do Estatuto Social pelo **Diretor Presidente, NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG M. 1.485.192/SSP-MG e CPF 271.541.656-34, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, com endereço na Rua Júlia Gardinalli Bazuco, nº 84, Jardim Paulista, CEP 13800-566, ao final assinado, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria a averbação Termo de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal – 2020 / 2024, cujos membros foram eleitos na AGO-E de 30/09/2020.

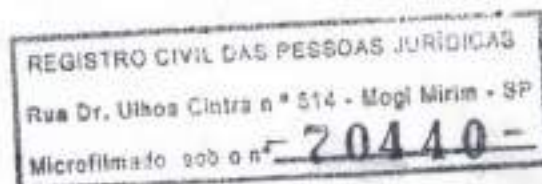
Nestes termos,
Pede Deferimento.

Mogi Mirim, SP, 30 de outubro de 2020.

NEWTON ALFREDO MAGALHÃES

Diretor-Presidente

Cartório de Notas e
Protestos de Mogi Mirim





TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

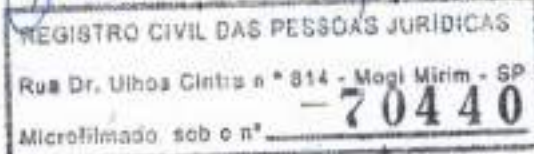
- 2020 / 2024 -

Ao primeiro (1º) dia do mês de outubro de 2020, na sede da entidade, situada na Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, compareceram para **tomar posse** dos seus cargos, os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** da **ASSOCIAÇÃO SANQUIM**, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de setembro de 2020, a saber: **DIRETORIA**: **DIRETOR PRESIDENTE – NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG M. 1.485.192/SSP-MG e CPF 271.541.656-34, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, com endereço na Rua Júlia Gardinalli Bazuco, nº 84, Jardim Paulista, CEP 13800-566; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE – LUCAS MOREIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG 33.437.449-2 e CPF 323.698.238-10, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Aristides Trentin, nº 225, Jardim dos Manacás, CEP 13800.891; **DIRETOR ADMINISTRATIVO – RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM**, brasileiro, casado, professor, RG 44.380.534-9/SSP-SP e CPF 423.763.488-30, residente e domiciliado em Estiva Gerbi, SP, na Rua José Rodrigues dos Santos, nº 560, Bairro São José, CEP 13857-000; **DIRETOR DE PROJETOS – WILLIAN DONIZETE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG 45.732.225/SSP-SP e CPF 450.296.128-07, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Higino Naliato, nº 61, Jardim Flamboyant, CEP 13800-522; e **DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CAROLINA LETÍCIA PULCINELLI**, brasileira, solteira, empresária, RG 49.794.107/SSP-SP e CPF 450.296.128-07, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua José da Cunha Claro, nº 420, Parque da Imprensa, CEP 13806-345. **CONSELHO FISCAL**: **Titular: GEOVANE MÓDENA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, RG 48.324.325-5/SSP-SP e CPF 413.597.258-65, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Pedro Plínio Bianchi, nº 253, Vila Bianchi, CEP 13801-469. / **Suplente: GABRIEL BORDIGNON**, brasileiro, solteiro, jornalista, RG 43.950.771-6/SSP-SP e CPF 352.503.888.76, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Renato Albano, nº 10, Jardim Residencial Anselmo Lopes Bueno, CEP 13806-061. // **Titular: NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS**, brasileira, casada, jornalista, RG 53.496.897-1/SSP-SP e CPF 419.811.918-01, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua Francisco Rezende da Costa, nº 990, Parque das Laranjeiras, CEP 13802-350. / **Suplente: WELLINGTON PIMENTEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, RG 22.898.593-6/SSP-SP e CPF 184.343.968-90, residente e domiciliado em Mogi Guaçu, na Rua Paulino Chiereghini, nº 136, Jardim Soares, CEP 13840-092. // **Titular: MASSAYUKI SUZUKI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG 5.958.178-5/SSP-SP e CPF 002.232.618-90, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Orlando Pacini, nº 142, Jardim Mello, CEP 13800-382. / **Suplente: CINTHIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, manicure, RG 45.299.452-4/SSP-SP e CPF 308.113.738-19, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua Augusto Lovo, nº 76, Jardim Longatto, CEP 13806-077. Os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** acima nomeados e qualificados, mediante a assinatura deste termo de posse, ficam investidos em

Cinthia da SS

552


Carolina

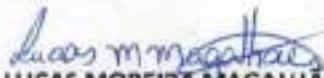






seus respectivos cargos, para o mandato que, excepcionalmente, inicia-se nesta data (1º de outubro de 2020), para terminar no dia 31 de março de 2024. Ato contínuo, atendendo ao que determina o Parágrafo segundo do Artigo 36, do Estatuto Social, os membros do **CONSELHO FISCAL** elegeram os membros titulares **GEOVANE MÓDENA PEREIRA** e **NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS**, acima qualificados, para os cargos de **Presidente** e **Vice-Presidente**, respectivamente. Para constar, lavrou-se o presente termo de posse que, lido e achado conforme, é assinado por todos os membros empossados, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

DIRETORIA:


NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
Diretor Presidente


LUCAS MOREIRA MAGALHÃES
Diretor Vice-Presidente


RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM
Diretor Administrativo


WILLIAM DONIZETE DE OLIVEIRA
Diretor de Projetos


CAROLINA LETÍCIA PULCINELLI
Diretora de Relações Institucionais


CONSELHO FISCAL:

Titular:


GEOVANE MÓDENA PEREIRA
Presidente

Suplente:

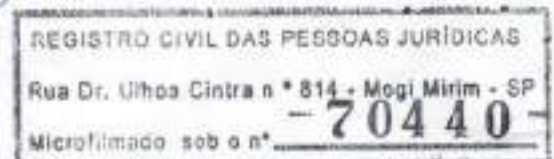

GABRIEL BORDIGNON


NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS
Vice-Presidente


WELLINGTON PIMENTEL DE SOUZA


MASSAYURI SUZUKI


CINTHIA DA SILVA SANTOS



10155



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA **Dr. Walter Marques - Oficial**
 Rua Dr. Uldes Correa, nº 814 - Centro - CEP 13.369-961 Mogi Mirim - SP - Tel: 19 - 3952-2330

Protocolo nº 15206, de 03/11/2020
 Art. de Pº Reg. No 2719, LV, A-05, Res/MIRIM/Des 0020440, LV, A-17
 CELY: 1202204P4C2000293304P420F, AVENIDA DE ATO,
 MOGI MIRIM/SP, 3 de novembro de 2020

WALTER MARQUES

Cartari	34,70	IPESP...	1,00	Justiça...	2,38	Município	1,04
Estado	9,36	Reg.Civ.	1,82	Dil./Outr	0,60	Rin.Púb...	-1,66
TOTAL	59,24						

[Handwritten signature]
 WALTER MARQUES
 OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

[Faint signatures and stamps in the payment section]

RECEBIMOS DO SENHOR DEBITADO
 a importância de R\$ 59,24
 em 03/11/2020



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - SÃO PAULO

Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - Mogi Mirim-SP - CEP 13.800-061 - Fone (19) 3862-2130

E-mail: registroimoveis@rimogimirim.com.br

Walter Marques - Oficial

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

fls.

Mogi Mirim SP

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:015206

Apresentante: NEWTON ALFREDO MAGALHAES, CPF: 271.541.656-34

Partes.....: ASSOCIAÇÃO CIVIL SANQUIM CURSO PRE-VESTIBULAR E PRE-VESTIBULINHO SÃO JOAQUIM E

Título.....: AVERBAÇÃO DE ATA -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 30/10/2020, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. No 2718, LV. A-05 Resolução Nº10440, LV. A-17	03/11/2020	AVERBAÇÃO DE ATA	-----	1/5 DOG EMOLUMENTOS E	R\$ 34,70	R\$ 23,51	R\$ 58,21	1202204PJCJ000253304FV20F
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	34,70
Ao Estado	R\$	9,86
Ao SEFAZ	R\$	6,75
Ao Registro Civil	R\$	1,82
Ao Tribunal de Justiça	R\$	2,38
Ao Município	R\$	1,04
Ao Ministério Público	R\$	1,66
TOTAL	R\$	58,21
Valor Depositado.....	R\$	58,21

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MOGI MIRIM-SP, 03 de novembro de 2020

VALMIR MARQUES - SUBSTITUTO DO OFICIAL



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1202204PJCJ000253304FV20F

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

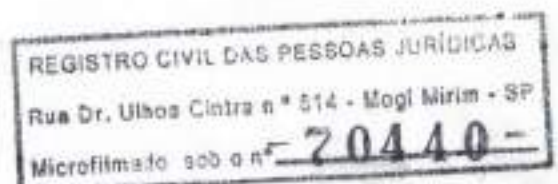
ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MOGI MIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **ASSOCIAÇÃO SANQUIM** (nova denominação da ASSOCIAÇÃO CIVIL SANQUIM – CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PRÉ-VESTIBULINHO SÃO JOAQUIM E SANTANA), associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede nesta cidade de Mogi Mirim, SP, na Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, CEP 13.800-177, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 26.698.758/0001-39, devidamente registrada sob o nº 2.719, no Livro 3-A, desse Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, aqui representada na forma do Estatuto Social pelo **Diretor Presidente, NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG M. 1.485.192/SSP-MG e CPF 271.541.656-34, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, com endereço na Rua Júlia Gardinalli Bazuco, nº 84, Jardim Paulista, CEP 13800-566, ao final assinado, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria a averbação Termo de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal – 2020 / 2024, cujos membros foram eleitos na AGO-E de 30/09/2020.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Mogi Mirim, SP, 30 de outubro de 2020.


NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
Diretor Presidente





TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

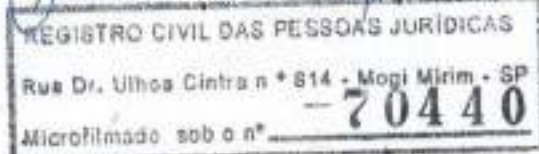
- 2020 / 2024 -

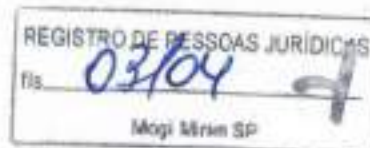
Ao primeiro (1º) dia do mês de outubro de 2020, na sede da entidade, situada na Praça Duque de Caxias, nº 169, Térreo, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, compareceram para **tomar posse** dos seus cargos, os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** da **ASSOCIAÇÃO SANQUIM**, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de setembro de 2020, a saber: **DIRETORIA**: **DIRETOR PRESIDENTE – NEWTON ALFREDO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG M. 1.485.192/SSP-MG e CPF 271.541.656-34, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, com endereço na Rua Júlia Gardinalli Bazuco, nº 84, Jardim Paulista, CEP 13800-566; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE – LUCAS MOREIRA MAGALHÃES**, brasileiro, casado, professor, RG 33.437.449-2 e CPF 323.698.238-10, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Aristides Trentin, nº 225, Jardim dos Manacás, CEP 13800.891; **DIRETOR ADMINISTRATIVO – RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM**, brasileiro, casado, professor, RG 44.380.534-9/SSP-SP e CPF 423.763.488-30, residente e domiciliado em Estiva Gerbi, SP, na Rua José Rodrigues dos Santos, nº 560, Bairro São José, CEP 13857-000; **DIRETOR DE PROJETOS – WILLIAN DONIZETE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, RG 45.732.225/SSP-SP e CPF 450.296.128-07, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Higino Naliato, nº 61, Jardim Flamboyant, CEP 13800-522; e **DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CAROLINA LETÍCIA PULCINELLI**, brasileira, solteira, empresária, RG 49.794.107/SSP-SP e CPF 450.296.128-07, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua José da Cunha Claro, nº 420, Parque da Imprensa, CEP 13806-345. **CONSELHO FISCAL**: **Titular: GEOVANE MÓDENA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, RG 48.324.325-5/SSP-SP e CPF 413.597.258-65, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Pedro Plínio Bianchi, nº 253, Vila Bianchi, CEP 13801-469. / **Suplente: GABRIEL BORDIGNON**, brasileiro, solteiro, jornalista, RG 43.950.771-6/SSP-SP e CPF 352.503.888.76, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Renato Albano, nº 10, Jardim Residencial Anselmo Lopes Bueno, CEP 13806-061. // **Titular: NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS**, brasileira, casada, jornalista, RG 53.496.897-1/SSP-SP e CPF 419.811.918-01, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua Francisco Rezende da Costa, nº 990, Parque das Laranjeiras, CEP 13802-350. / **Suplente: WELLINGTON PIMENTEL DE SOUZA**, brasileiro, casado, professor, RG 22.898.593-6/SSP-SP e CPF 184.343.968-90, residente e domiciliado em Mogi Guaçu, na Rua Paulino Chiereghini, nº 136, Jardim Soares, CEP 13840-092. // **Titular: MASSAYUKI SUZUKI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG 5.958.178-5/SSP-SP e CPF 002.232.618-90, residente e domiciliado em Mogi Mirim, SP, na Rua Orlando Pacini, nº 142, Jardim Mello, CEP 13800-382. / **Suplente: CINTHIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, manicure, RG 45.299.452-4/SSP-SP e CPF 308.113.738-19, residente e domiciliada em Mogi Mirim, SP, na Rua Augusto Lovo, nº 76, Jardim Longatto, CEP 13806-077. Os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** acima nomeados e qualificados, mediante a assinatura deste termo de posse, ficam investidos em

Cinthia da SS

552


Carolina




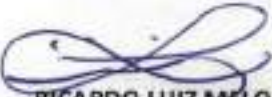


seus respectivos cargos, para o mandato que, excepcionalmente, inicia-se nesta data (1º de outubro de 2020), para terminar no dia 31 de março de 2024. Ato contínuo, atendendo ao que determina o Parágrafo segundo do Artigo 36, do Estatuto Social, os membros do **CONSELHO FISCAL** elegeram os membros titulares **GEOVANE MÓDENA PEREIRA** e **NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS**, acima qualificados, para os cargos de **Presidente** e **Vice-Presidente**, respectivamente. Para constar, lavrou-se o presente termo de posse que, lido e achado conforme, é assinado por todos os membros empossados, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

2ª Tab. DIRETORIA:
e Proposta de Mogi Mirim


NEWTON ALFREDO MAGALHÃES
Diretor Presidente


LUCAS MOREIRA MAGALHÃES
Diretor Vice-Presidente

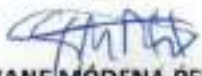

RICARDO LUIZ MELO CEDOVIM
Diretor Administrativo


WILMAR DONIZETE DE OLIVEIRA
Diretor de Projetos


CAROLINA LETÍCIA PULCINELLI
Diretora de Relações Institucionais


CONSELHO FISCAL:

Titular:


GEOVANE MÓDENA PEREIRA
Presidente

Suplente:

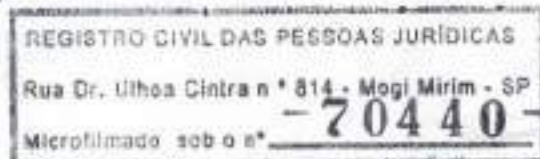

GABRIEL BORDIGNON


NATÁLIA VIEIRA BONATTI DE FARIAS
Vice-Presidente


WELLINGTON PIMENTEL DE SOUZA


MASSAYUKI SUZUKI


CINTHIA DA SILVA SANTOS



10153



RECEITA FEDERAL DO BRASIL
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DIV. DE PESSOA JURÍDICA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Div. de Pessoa Jurídica
 Rua Dr. Ulfes Cirino, nº. 814 - Cerqueiraes - CEP 13.294-051
 Mogi Mirim - SP - Tel: 19 - 3822-2333

Protocolo nº 15206, de 03/11/2020

Prot. de PJ Reg. No 2719, LV. A-03, Reg/Mir nº 1ae 850450, LV. A-17
 DELDI 1202204PCCJ300230304PV20F, AVISADO DE 03/11/2020,
 REGI MIRIM/SP, 3 de novembro de 2020

VALDIR MARQUES

Cartas	34,70	IPEDP...	1,00	Jus. Ca...	2,78	Município	1,04
Estados	9,86	Reg. Civ.	1,62	Dil. J/Out.	0,40	Min. PGB.	-1,68
TOTAL	56,21						

VALDIR MARQUES
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Handwritten signatures and stamps from various departments, including 'MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM' and 'RECEITA FEDERAL DO BRASIL'.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
10153



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - SÃO PAULO

Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - Mogi Mirim-SP - CEP 13.800-061 - Fone (19) 3862-2130

E-mail: registroinoveis@rimogimirim.com.br

Walter Marques - Oficial



RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:015206

Apresentante: NEWTON ALFREDO MAGALHAES, CPF: 271.541.656-34

Partes.....: ASSOCIACAO CIVIL SANQUIM CURSO PRE-VESTIBULAR E PRE-VESTIBULINHO SAO JOAQUIM E

Título.....: AVERBACAO DE ATA -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 30/10/2020, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. No 2718, LV. A-05, Rev.MogMirim NPT0445, LV. A-17	30/10/2020	AVERBACAO DE ATA	-----	1/3 DOS EMOLUMENTOS E	R\$ 34,70	R\$ 23,51	R\$ 58,21	1202204PJ.CJ000253304FV20F
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	34,70
Ao Estado	R\$	9,86
Ao SEFAZ	R\$	6,75
Ao Registro Civil	R\$	1,82
Ao Tribunal de Justiça	R\$	2,38
Ao Município	R\$	1,04
Ao Ministério Público	R\$	1,66
TOTAL	R\$	58,21
Valor Depositado.....	R\$	58,21

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MOGI MIRIM-SP, 03 de novembro de 2020

VALMIR MARQUES - SUBSTITUTO DO OFICIAL



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1202204PJ.CJ000253304FV20F

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____